

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMMAM

DECRETO N°.....

Aprova o Regimento do Conselho
Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

O Prefeito Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, que confere o art. 56, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, observando o art. XXX do Decreto Municipal XXX, o Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha – COMMAM, a saber:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Vila Velha – **COMMAM**, órgão colegiado de instância superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo e normativo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais;

Parágrafo único – O Presidente do COMMAM poderá instituir Câmaras Técnicas Especiais, por proposição aceita pelo Plenário, com objetivo e prazo de duração determinados, para desenvolver trabalhos com base em estudos, pesquisas e investigações consignados em processos a serem remetidos à Presidência, que encaminhará ao Plenário do COMMAM para apreciação.

Subseção I Das Reuniões e Deliberações

Art. 3º. O plenário do COMMAM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de seu

substituto na forma deste Regimento, ou atendendo à iniciativa formalizada de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

§ 1º. Na primeira reunião anual, o plenário do COMMAM aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito ou durante as reuniões ordinárias.

§ 3º. A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou atendendo à iniciativa formalizada de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

§ 4º. O quorum mínimo das Reuniões Plenárias do COMMAM será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

a. Em segunda chamada, o conselho poderá se reunir com número inferior ao quorum do parágrafo anterior, observado o mínimo de 20% dos membros, para os encaminhamentos de caráter consultivo.

b. Para questões de caráter normativo e/ou deliberativo deverá ser obrigatoriamente respeitado o quorum deste parágrafo. Não havendo quorum até à hora estabelecida para o início da sessão, será dada uma tolerância de trinta minutos para a chegada dos demais membros. Persistindo o número abaixo do quorum mínimo, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para reunião para a próxima reunião ordinária, podendo o Presidente convocar reunião extraordinária para deliberar sobre a pauta.

Art. 4º. Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e

III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

Art. 5º. As matérias a serem submetidas à apreciação do COMMAM serão organizadas preferencialmente de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas, revistas ou reconsideradas por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, cabendo ao Presidente os votos simples e de qualidade.

§ 1º. As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto quando a pedido de algum conselheiro, ou se assunto tratado for de caráter polêmico.

§ 2º. Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados, no prazo de cinco dias úteis da publicação da decisão impugnada, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

Art. 6º. As reuniões do COMMAM obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

§ 1º. Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta da reunião do dia mediante solicitação assinada por pelo menos um terço dos membros presentes, apresentada com até 10(dez) minutos de antecedência para o início da reunião, mediante aprovação pelo plenário, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§ 2º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata, ou em decorrência de sua urgência e ou relevância, em reunião extraordinária.

Art. 7º. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação, devendo a retificação ser aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º. As retificações constarão da própria ata.

§ 2º. A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e demais Conselheiros presentes à sessão.

Art. 8º. Iniciada a ordem do dia, o relator procederá à leitura de seu relatório e proferirá o seu voto fundamentado.

§ 1º. O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro do COMMAM que a solicitar.

§ 2º. Durante a leitura do relatório e voto do relator, não será permitido aparte.

Art. 9º. Para cada matéria submetida à apreciação do COMMAM haverá um relator.

Art. 10º. O relator terá o prazo definido pelo presidente do COMMAM, para apresentar seu voto que deverá ser distribuído aos demais Conselheiros com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas antes da sessão.

Parágrafo único. Não sendo relatado processo em duas reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo relator, quando a apreciação da matéria será transferida improrrogavelmente para a sessão subsequente.

Art. 11º. A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

- I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação do parecer pelo relator;
- IV - discussão de matérias da pauta do dia;
- V – apreciação dos pareceres e deliberações oriundas das Câmaras Técnicas;
- VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

§ 1º. Desde que solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado por 2/3 dos membros presentes, poderá ser dispensada a leitura do relatório cuja cópia tenha sido antecipadamente distribuída ao Colegiado, procedendo-se, porém, à leitura da(s) sua(s) conclusão(ões).

§ 2º. O relator disporá de até vinte minutos para expor seu relatório e voto, tendo, ainda, dez minutos para explicar eventual alteração de posição antes de proclamado o resultado.

§ 3º. Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão durante três minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, por mais três minutos.

§ 4º. Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 5º. A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá referir-se ao descumprimento de normas regimentais, ou legais; ou para esclarecimento das mesmas, e quando atinentes à matéria em apreciação.

Art. 12º. Um ou mais Conselheiros poderão formular pedido de vista da matéria incluída na ordem do dia.

§ 1º. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a discussão e votação transferidas para a próxima reunião do Colegiado.

§ 2º. Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após o encerramento da discussão do respectivo processo.

§ 3º. Em caso de pedido de vista de mais de um conselheiro, os conselheiros que a solicitaram, terão prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para exame do respectivo processo.

a. Para efeitos de ordem, em caso de prazo sucessivo, o direito a preferência será do membro mais idoso para o mais jovem.

Art. 13º. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 14º. Os votos dos Conselheiros poderão ser transcritos em ata, consignando-se o autor.

Art. 15º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do COMMAM presentes, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 16º. O Presidente do COMMAM poderá, na forma do artigo XX do decreto nº XXX regulamentar o conselho convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área ambiental, para participar das suas reuniões possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.

Art. 17º. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto na forma deste Regimento, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 18º. As deliberações de competência do COMMAM, no que couber, serão aprovadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas através de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numerados cronologicamente.

Art. 19º. As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixadas em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 20º. O suplente da SEMMA poderá, na ausência ou impedimento do seu titular, comparecer e votar nas reuniões do Plenário.

Subseção II Da Presidência

Art. 21º. O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do COMMAM, sendo substituído na sua ausência pelo Subsecretário da pasta.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Subsecretário da pasta, o Secretário da SEMMA designará um substituto para presidir a reunião, dentre ocupantes de cargos comissionados ou de provimento efetivo da SEAMA ou do IEMA, e em caso de seu impedimento simultâneo como presidente, o conselheiro mais idoso assumirá a presidência, ou encaminhará processo de votação que decidirá a presidência por maioria simples dos votos.

Art. 22º. Compete ao Presidente do COMMAM:

I – Presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

II – convocar as reuniões;

III – submeter ao Plenário matéria para sua apreciação e deliberação;

IV – designar relatores e despachar processos;

V – subscrever as Resoluções aprovadas pelo COMMAM;

VI – representar o COMMAM em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;

VII – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do COMMAM;

VIII – encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do COMMAM;

IX – baixar as normas da política do meio ambiente formuladas e aprovadas pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do COMMAM, procedendo sua implementação e fiscalização;

X – de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do COMMAM;

XI – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMMAM.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o Relator, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, apresentará relatório circunstanciado sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido à votação do Plenário, na forma do artigo 18 deste Regimento.

Subseção III Da Secretaria Executiva

Art. 23º. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo, um Assessor Técnico, e um Assessor Jurídico.

Art. 24º. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 25º. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretário Executivo.

Art. 26º. Os documentos de que trata o enviados ao COMMAM serão complementados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão encaminhados a Câmara Técnica de Recursos Administrativos pelo Presidente.

Art. 27º. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único – O(a) Secretário Executivo, quando ausente a qualquer reunião plenária ou de Câmara Técnica, terá designado o seu substituto pelo Presidente do COMMAM

Art. 28º. São atribuições da Secretaria Executiva:

II – assinar as correspondências juntamente com o Presidente;

III – preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;

IV – assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao COMMAM, para decisão ou parecer;

V – receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao

COMMAM;

VI – organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do COMMAM, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;

VII – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

VIII – fornecer suporte técnico, administrativo e jurídico ao Conselho e ao seu presidente, através de manifestações nos processos administrativos em tramitação no COMMAM.

CAPITULO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 29º. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes junto ao COMMAM, tendo como objetivo analisar e relatar ao plenário, processos, planos, projetos e atividades, no âmbito dos seguintes assuntos:

I - Saneamento Ambiental e Resíduos;

II - Educação Ambiental;

III - Zoneamento Ambiental;

IV – Fiscalização Ambiental;

V - Gestão de Unidades de Conservação e Proteção da Paisagem;

VI - Especializada de Recursos Administrativos e de Apreciação de Assuntos Jurídicos.

Sessão I Da composição

Art. 30º. As Câmaras Técnicas, observado o critério de representação paritária, serão compostas por 6(seis) ou 8(oito) integrantes, a critério do Presidente do COMMAM.

Art. 31º. As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do plenário do COMMAM, ou por profissionais habilitados cidadãos com reconhecido e experiência no âmbito das atribuições de cada Câmara Técnica, indicados por membro da COMMAM e designado por seu Presidente do COMMAM, objetivando atender à diversidade de interesses multidisciplinares de seus componentes.

Art. 32º. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, indicado pelo presidente do COMMAM ou eleito dentre os membros do Plenário do COMMAM.

Art. 33º. A substituição de um membro de Câmara Técnica indicado por um membro do plenário do COMMAM será feita mediante solicitação do responsável por sua indicação e posterior designação pelo presidente do COMMAM.

Art. 34º. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em período anual, sem prévia justificativa aceita pelo Plenário, implicará a substituição do membro da Câmara Técnica.

Sessão II Da competência

Art. 35º. As Câmaras Técnicas terão as seguintes competências:

I - As Câmaras Técnicas deverão atender às solicitações que lhes forem encaminhadas pelo presidente do COMMAM .

II - Opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;

III – Submeter à apreciação do plenário, assunto da área de sua atuação que entenderem necessários ou convenientes;

IV – Apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;

V – Promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do plenário;

Art. 36º. As competências e características específicas das Câmaras Técnicas Permanentes serão estabelecidas pelo Regimento Interno das Câmaras Técnicas, elaborado pelos integrantes da plenária do COMMAM, aprovado por metade mais um de seus membros e editado por Decreto do Executivo Estadual, sendo o mesmo procedimento previsto para futuras alterações.

Sessão III Do funcionamento

Art. 37º. O Presidente do COMMAM estabelecerá o prazo de funcionamento de cada Câmara Técnica Especial.

Art. 38º. O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar processos ou designar relatores que participarão da votação para decisão de encaminhamentos.

Parágrafo único – Em cada Câmara Técnica, o processo já devidamente ordenado e informado, será encaminhado ao relator.

Art. 39º. As Câmaras Técnicas se reunirão com **quorum** de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – em caso de tomada de decisões de encaminhamento, deverá ser observado o **quorum** de maioria simples dos mesmos.

Art. 40º. A Câmara Técnica de Fiscalização Ambiental terá seu funcionamento permanente na análise de processos de fiscalização.

Sessão IV Da Assessoria Jurídica

Art. 41º. A Câmara Especializada de Recursos Administrativos e de apreciação de Assuntos Jurídicos, contará com o Assessor Jurídico do COMMAM como um de seus membros, devendo emitir parecer sobre recursos a serem decididos em segunda instância pelos plenários do COMMAM, bem como questões jurídicas a ela encaminhadas pelos presidentes das demais Câmaras Técnicas.

Art. 42º. A Assessoria Jurídica é parte integrante da Secretaria Executiva do COMMAM e a ela subordinada.

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica será composta por 1(um) único Técnico designado pelo Presidente do COMMAM, devendo a escolha recair obrigatoriamente em técnico de nível superior, com registro profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Sessão V Da Assessoria Técnica

Art. 43º. A Assessoria Técnica é parte integrante da Secretaria Executiva do COMMAM e a ela subordinada.

§ 1º - A Assessoria Técnica será composta por 01 (um) único Técnico designado pelo Secretário de Municipal de Meio Ambiente, devendo a escolha recair obrigatoriamente em técnico de nível superior.

§ 2º - O Assessor Técnico, quando ausente a qualquer reunião plenária do COMMAM, terá designado o seu substituto pelo Presidente do COMMAM.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 44º. Os recursos serão encaminhados a Câmara Técnica de Recursos Administrativos e distribuídos ao Relator pelo presidente da Câmara mediante sorteio pela Secretaria Executiva, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMMAM, abrindo-se prazo de 20 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

Art. 45º. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Art. 46º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, pela Secretaria Executiva.

Art. 47º. O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal de meio ambiente não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão da mesma Entidade que representa.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 48º. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 49º. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a SEMMA pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 50º. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51º. O desempenho das funções de representante do COMMAM não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 52º. Os Órgãos e Entidades da Administração Estadual, integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, quando solicitadas pelo presidente do COMMAM, deverão prestar as informações necessárias à execução das atribuições dos Conselhos.

Art. 53º. Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMMAM serão providos por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 54º. Os atos do COMMAM são de domínio público, ficando sua eficácia condicionada à publicidade administrativa, a ser realizada de forma resumida, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou veículo de comunicação de grande circulação local.

Art. 55º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Vila Velha/ES,... de de

**NEUCIMAR FRAGA
PREFEITO DE VILA VELHA**